

LEI N° 360 DE 09 DE JULHO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a alienar bem imóvel de seu patrimônio, na forma que dispõe a Lei Municipal n° 187, de 1° de dezembro de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar para José Pereira de Araújo, CPF n° 281.381.472-53, o bem imóvel de seu patrimônio, que adiante se descreve, mediante Título de Domínio, na forma que dispõe os arts. 12, 13 e 14 da Lei Municipal n° 187, de 1° de dezembro de 2009.

Art. 2°. O imóvel objeto da presente Lei, assim se descreve:

Área de terreno a alienar: Trezentos e Noventa e Seis Metros Quadrados (396,00m²).

Localização: Área urbana do Município de Floresta do Araguaia: Lote 11, Quadra 82A, Setor 1°, Bairro Centro, com frente para a Rua Três, n° 1973.

Confrontações:

Ao Norte: medindo 15,00 metros, com frente para a Rua Três.

Ao Leste: medindo 26,80 metros, com o lote 12.

Ao Sul: medindo 15,00 metros, com o lote 13.

Ao Oeste: medindo 26,00 metros, com o lote 10.

Art. 3°. O imóvel objeto da presente Lei será desmembrado da área de dois mil quinhentos e noventa e nove hectares, dezenove ares e trinta e seis centiares (2.599.1936) que está registrado no Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, no Livro n° 2 - Registro Geral, Matrícula n° 2BJ-16.847, Folha 001, destinado à formação do patrimônio do Povoado de Floresta do Araguaia, transmitindo definitivamente ao Município de Floresta do Araguaia, por ocasião de sua criação pela Lei Estadual n° 5.760, de 15 de outubro de 1993.

Art. 4°. O imóvel descrito no art. 2° desta Lei foi avaliado em R\$ 245,93 (Duzentos e Quarenta e Cinco Reais e Noventa e Três Centavos).

Art. 5°. A alienação deste imóvel destina-se ao processo de desenvolvimento racional e humano da Cidade e da questão urbana, segundo os princípios e regras do urbanismo.

AK

Art. 6º. A Prefeitura Municipal será representada, no ato, pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º. Fazem parte integrante desta Lei:

I - Requerimento de Título de Domínio subscrito por José Pereira de Araújo, com base na Lei Municipal nº 187, de 1º de dezembro de 2009;

II - Laudo Social fundamentado da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social atestando a condição de que a renda familiar do Requerente é de um (1) salário mínimo mensal;

III - declaração do Requerente de que utiliza o imóvel objeto do art. 1º desta Lei como única moradia;

IV - declaração do Requerente de não é proprietária ou possuidora de outro imóvel urbano neste Município;

V - o Laudo de Avaliação da parcela de terra a ser desmembrada e alienada pela Prefeitura;

VI - o Croqui da parcela de terra a ser desmembrada e alienada pela Prefeitura;

VII - a Certidão do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Araguaia da Escritura Pública de doação do imóvel que terá a parcela de terra a ser desmembrada e alienada pela Prefeitura;

VIII - a Lei Estadual nº 5.760, de 15 de outubro de 1993 que criou o Município de Floresta do Araguaia.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Floresta do Araguaia/PA, 09 de julho de 2013


Alseú Kazimirski
Prefeito